



	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

Descrição da Alteração
<ul style="list-style-type: none"> Revisão Geral do Código de Ética e Conduta.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA




Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

SUMÁRIO

1.	MENSAGEM DO PRESIDENTE	3
2.	INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	4
2.1.	Nosso PROPÓSITO	4
2.2.	Nossa VISÃO DE FUTURO	4
2.3.	Nossos VALORES	4
3.	A QUEM SE APLICA	4
4.	NOSSOS COMPROMISSOS	5
4.1.	Relação com Acionistas	5
4.2.	Relação com Empresas Consorciadas	5
4.3.	Relação com Clientes e Usuários Finais	5
4.4.	Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviços	7
4.5.	Relação com Concorrentes	8
4.6.	Relação com Associações/Agência Reguladora	8
4.7.	Relação com a Comunidade	9
4.8.	Relação com Colaboradores	9
4.9.	Relação com o Meio Ambiente	11
4.10.	Relação com Poderes Públicos e Órgãos Governamentais	11
5.	REGRAS ORIENTADORAS A TODOS OS COLABORADORES	13
5.1.	Deveres e Obrigações	13
5.2.	Das Relações Humanas	14
6.	BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO	1615
7.	DESPESAS COM VIAGENS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	16
8.	CONFLITO DE INTERESSE	1716
15.	CANAL DE DENÚNCIAS	23
16.	TREINAMENTOS	2423
17.	GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	24
18.	COMITÊ DE ÉTICA	24
22.	VIGÊNCIA E ADESÃO	26

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

ENOPS ENGENHARIA S.A.
Código de Ética e Conduta

MENSAGEM DO PRESIDENTE


Visando sempre a adequação de seus procedimentos e diretrizes às melhores práticas de mercado, a **ENOPS ENGENHARIA S.A.** (“Enops”) sente-se orgulhosa em apresentar a terceira revisão de seu Código de Ética e Conduta (“Código”), disseminando continuamente suas diretrizes e princípios éticos ao mercado e aos seus colaboradores, tanto internos quanto externos.

A presente revisão foi concebida com as melhores de nossas práticas e exemplos de atitudes diante dos mais diferentes tipos de relação, sejam elas entre nossas equipes, fornecedores, clientes ou parceiros, mas especialmente as relações destes com a Administração Pública.

Continuamos acreditando e esperamos que este instrumento contribua para que consigamos cada vez mais fortalecer nossa cultura e potencial de desenvolvimento ético, da Enops e de seus colaboradores.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose Teixeira Berenhauser e Eduardo Bortholosi Cerquetani. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FC8C-32E2-CF49-A493.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

1. INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Abaixo estão elencados nossos Princípios Éticos, norteadores de como buscamos os nossos resultados e de como devemos atuar no âmbito de nossas atividades:

1.1. Nosso PROPÓSITO

Melhorar a saúde pública, racionalizando a utilização dos recursos hídricos.

1.2. Nossa VISÃO DE FUTURO

Sermos reconhecidos como a empresa de engenharia que apresenta os melhores resultados aos clientes, pautados pelos princípios da ética e da transparência.


1.3. Nossos VALORES

- **Comprometimento:** dar o melhor de cada um para a resolução das atividades e problemas. Estamos prontos a agir de acordo com as necessidades da Enops, respeitando sempre os valores e princípios éticos que norteiam nossas atividades.
- **Eficiência:** realizamos ações com base em conhecimento e experiência, de modo a atingir os objetivos pretendidos de forma precisa e correta.
- **Inovação:** sermos reconhecidos como referência em nossa área de atuação, por meio da busca contínua do avanço tecnológico e do desenvolvimento das equipes.

2. A QUEM SE APLICA

As diretrizes e conceitos previstos neste Código se aplicam e devem ser seguidos por todos os envolvidos nas atividades da Enops, tanto pessoas jurídicas quanto físicas, tais como os membros dos órgãos estatutários da Enops (Presidente, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria), membros do Comitê de Ética, fornecedores, contratados, representantes, prepostos, empregados e colaboradores em geral (doravante denominados, em conjunto, “Colaboradores”) que, direta ou indiretamente, representem a Enops no âmbito da execução de suas atividades, observadas as disposições de nosso Estatuto Social, das demais regras e políticas internas da Enops, bem como da legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando ao quanto disposto na Lei federal nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e no Decreto nº 11.129/22 (“Decreto Anticorrupção”).

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

Este Código apresenta os padrões de boa conduta esperados pela Enops nos relacionamentos de nossos Colaboradores entre si, bem como com nossos clientes, concorrentes, Administração Pública e sociedade em geral.

Em relação a este Código, é importante que todos:

- (i) Conheçam e cumpram suas regras;
- (ii) Leiam e compreendam este documento e o utilizem em suas atividades diárias; e
- (iii) Comuniquem ao Comitê de Ética ou ao Canal de Denúncias situações que possam caracterizar uma violação (potencial ou real) aos preceitos deste Código.

Penalizações e medidas disciplinares poderão ser aplicadas em casos de descumprimento das diretrizes e conceitos presentes neste Código e nas demais políticas e procedimentos internos da Enops.

3. NOSSOS COMPROMISSOS

Os compromissos expostos a seguir estão relacionados às atividades internas e externas da Enops.

3.1. Relação com Acionistas

A Enops prima pelo adequado uso de seus recursos físicos e financeiros, visando o alcance dos objetivos da empresa. A Enops respeita o equilíbrio dos interesses de seus acionistas e conta com o comprometimento de todos na preservação e promoção do sigilo, da agilidade e da fidedignidade de informações estratégicas da empresa, garantindo assim uma gestão eficiente das ações e resultados da Enops.


3.2. Relação com Empresas Consorciadas

A relação da Enops com as empresas a ela consorciadas baseia-se nos princípios da transparência, equidade, prestação de contas, cumprimento das leis e normas regulamentadoras.

3.3. Relação com Clientes e Usuários Finais

A Enops é uma empresa orientada ao cliente. O cliente da Enops é muitas vezes diretamente a empresa operadora do sistema de abastecimento de água e esgoto e, indiretamente, o usuário final desse sistema, ou seja, a população atendida por meio da operadora.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	 engenharia
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

Os requisitos de atuação e as expectativas dos nossos clientes devem ser considerados, e tudo o que for com eles acordado deve ser cumprido, sempre observados os padrões éticos previstos neste Código e na legislação aplicável.

A cada trabalho a ser executado, a Enops se compromete com a satisfação de seus clientes, tanto diretos quanto indiretos, através do cumprimento rigoroso de sua Política de Gestão da Qualidade, a qual tem como premissa a oferta de soluções otimizadas, a aplicação de tecnologias avançadas e o desenvolvimento contínuo de nossas equipes.

A Enops não discrimina clientes, seja por questões de origem, porte econômico ou localização geográfica. No entanto, reserva-se ao direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que seus interesses não estiverem sendo atendidos ou ainda quando o relacionamento representar risco legal, social, ambiental ou de imagem à Enops.

É inadmissível a qualquer Colaborador da Enops sobrepor interesses pessoais aos interesses dos nossos clientes ou, ao contrário, privilegiar alguns em detrimento de outros, burlando dispositivos legais ou regulamentos internos para beneficiar clientes específicos.


Privacidade do Cliente

A preservação da privacidade de nossos clientes é algo que prezamos. Os clientes confiam à Enops suas informações para que possamos atendê-los da melhor maneira possível. Para fazer jus à sua confiança, todos devem proteger suas informações enquanto estiverem sob nossos cuidados. Respeitar e proteger a privacidade de nossos clientes é essencial para o crescimento de nossa organização.

Todos os Colaboradores são responsáveis por proteger as informações de nossos clientes, utilizando-se de métodos apropriados de manuseio, armazenamento e destruição de tais informações. É necessário que os Colaboradores compreendam e atendam aos padrões e diretrizes fornecidos a eles para assegurar que respeitamos a privacidade de nossos clientes.

Além disso, consideramos os interesses legítimos das populações com as quais nos relacionamos, promovendo, direta ou indiretamente a melhoria da qualidade de vida da comunidade e da saúde pública no local onde atuamos, de forma sustentável.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

3.4. Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviços

De acordo com o quanto disposto na Lei Anticorrupção, a Enops pode vir a ser responsabilizada objetivamente (ou seja, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo) por atos de terceiros praticados em seu nome ou benefício.

Dessa forma, a Enops e seus Colaboradores se comprometem a empregar todos os esforços necessários para se certificarem de que fornecedores e prestadores de serviços da Enops estejam comprometidos com o cumprimento da legislação brasileira, especialmente com a Lei Anticorrupção e com o Decreto Anticorrupção, bem como com o quanto disposto neste Código e nas demais políticas internas da Enops, no que lhes for aplicável.

O relacionamento com nossos fornecedores e prestadores de serviços se baseia em critérios objetivos de seleção e avaliação de fornecedores, de modo a sempre garantir a qualidade, o preço e o prazo na entrega dos produtos e/ou dos serviços contratados, por meio do fortalecimento da parceria com tais fornecedores e prestadores de serviços ao longo de todo o processo, com estrita observância à legislação pertinente e com transparência em nossas relações contratuais.


A disponibilização das informações precisas para a melhoria da qualidade dos produtos e/ou dos serviços é de fundamental importância para o fortalecimento da competitividade da Enops, bem como de seus fornecedores e prestadores de serviços.

Nossos fornecedores e prestadores de serviços devem ser selecionados de acordo com as práticas de negócio da Enops e tratados com ética e respeito. Devem honrar os compromissos contratados e serem transparentes nas negociações.

Não são admitidos, nas contratações com terceiros, quaisquer tipos de favorecimento e/ou vantagem indevidos ou não previstos expressamente nos correspondentes contratos firmados com terceiros.

Previamente à contratação de terceiros, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços para atuarem em nome da Enops, os Colaboradores deverão obter informações sobre sua idoneidade, não sendo permitido qualquer tipo de direcionamento de contratação ou a assunção de condições de risco para a Enops. O terceiro contratado deverá ser escolhido entre um número de fornecedores ou prestadores de serviços que deverão apresentar suas propostas em procedimento a ser conduzido para tal fim.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

3.5. Relação com Concorrentes

A Enops considera saudável a concorrência leal e tem por princípio sempre respeitar seus concorrentes. A Enops busca, por meio de práticas éticas de mercado, a sempre apresentar aos seus clientes as melhores ofertas de produtos e serviços.

A Enops rechaça veementemente práticas como omissão de fatos relevantes, manipulação da boa-fé, cartel e de espionagem econômica. Da mesma forma, comentários que possam afetar a imagem ou contribuir para a divulgação de boatos sobre os nossos competidores são terminantemente proibidos a todos os nossos Colaboradores.

Além das boas práticas seguidas pela Enops, a empresa adota e exige que todas as premissas dispostas na Lei federal nº 8.666/93 (“Lei de Licitações”) que “*institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*”, na Lei federal nº 13.303/16 que *estabelece o estatuto jurídico de empresas públicas e sociedades de economia mista que trabalham com comercialização de bens de prestação de serviços* e na Lei federal nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações”) sejam estritamente seguidas, a fim de manter a conformidade das atividades da Enops à referida legislação.


O relacionamento com nossos concorrentes deve ser pautado sempre pela ética e lealdade. Não deve haver entre Colaboradores qualquer comentário que possa afetar a imagem de nossos concorrentes ou contribuir para a divulgação de notícias falsas sobre eles.

Nenhum Colaborador está autorizado a fornecer informações da Enops e de seus clientes aos nossos concorrentes.

3.6. Relação com Associações/Agência Reguladora

A Enops prima por sua missão de atuar no setor de saneamento com excelência; por isso, valoriza e busca o seu desenvolvimento por meio de participações e contribuições individuais e coletivas em entidades, associações, órgãos públicos e privados do setor, no Brasil e no exterior, envolvendo-se em projetos e atividades técnicas, científicas, institucionais e gerenciais que contribuam para o desenvolvimento da engenharia de saneamento e ambiental, visando à qualidade de vida da sociedade.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

3.7. Relação com a Comunidade

A Enops, na prestação de serviços na área de saneamento, atua com respeito ao ser humano e resguarda a cultura, os costumes e as tradições locais das comunidades atendidas, garantindo a segurança da saúde e do bem-estar da população nelas inseridas.

Na realização dos trabalhos que lhe competem, a Enops cumpre integralmente a legislação aplicável em suas atividades e mantém comunicação transparente com as comunidades atendidas.

3.8. Relação com Colaboradores

A relação da Enops com seus Colaboradores pauta-se no respeito para com todas as pessoas que trabalham na empresa, assim como para com seus fornecedores e prestadores de serviços, preservando o seu bem-estar físico e psicológico, incentivando um clima de trabalho agradável e saudável.

Cumprimos integralmente as normas, a legislação e os contratos celebrados e valorizamos o desenvolvimento das pessoas e o crescimento profissional de nossas equipes.


Os Colaboradores são os nossos representantes perante à sociedade. São as pessoas que, todos os dias, fazem a diferença, exercendo suas funções de forma a sempre agregar valor às atividades exercidas pela Enops. Por esse motivo, certos comportamentos deverão ser observados por todos, de forma a construirmos juntos um ambiente de trabalho saudável.

Respeito às Pessoas

A Enops preza pelo cumprimento de todas as leis e normas relativas à legislação trabalhista, incluindo convenções trabalhistas, normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, não admitindo qualquer tipo de exploração de mão de obra infantil, trabalho escravo ou análogo à escravidão ou qualquer forma de trabalho compulsório em toda a sua cadeia produtiva que, de qualquer forma, não atenda os direitos trabalhistas previstos em lei.

É indispensável que tenhamos um bom ambiente de trabalho, livre de assédio (moral ou sexual) e de discriminação de qualquer tipo, seja com base em raça, cor, credo, religião, sexo, idade, deficiência física, nacionalidade, ascendência, estado civil, classe econômica, orientação sexual, convicção política e ideológica ou de qualquer outro tipo.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

Todo e qualquer tipo de constrangimento moral ou sexual, bem como qualquer ato de discriminação, deve ser reprovado e denunciado imediatamente ao Comitê de Ética da Enops, diretamente ou através do Canal de Denúncias. Os Colaboradores da Enops receberão treinamentos contínuos e periódicos sobre este assunto, de modo a evitar que situações envolvendo abusos morais e sexuais ocorram no ambiente de trabalho.

Relações entre Colaboradores

A Enops entende que no ambiente de trabalho é possível que relacionamentos profissionais coexistam com ligações afetivas. Porém, para evitar conflitos de interesses, os relacionamentos afetivos (cônjuges, companheiros/as, namorados/as ou de parentesco – consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, tais como pai, mãe, filho/a, irmão/ã, avô/ó, neto/a, tio/a, sobrinho/a e primo/a) em situações em que há relação de subordinação direta ou indireta ou em que um dos Colaboradores relacionados ocupe cargo que possibilite afetar a relação de trabalho, contratação, avaliação, promoção ou demissão do outro, deverão ser informados ao Comitê de Ética, para avaliação caso a caso.

Qualquer relação afetiva entre Colaboradores deve ser comunicada ao gestor imediato de ambos. Se houver dúvidas sobre a existência ou não de um conflito de interesses nestas hipóteses, os gestores envolvidos devem submetê-las à avaliação do Comitê de Ética.

Consumo de Bebidas Alcoólicas e de Substâncias Ilícitas


O uso de bebidas alcoólicas e de substâncias ilícitas gera riscos de segurança no local de trabalho e à vida de nossos Colaboradores. Portanto, são proibidos a posse e o uso dessas substâncias nas dependências da Enops e/ou em situações em que os Colaboradores estiverem representando a Enops, assim como trabalhar sob a influência destas.

Atividade Político-Partidária

A Enops respeita o direito dos seus Colaboradores de participarem da vida política do país. Entretanto, é vedada toda e qualquer manifestação de atividade político-partidária no ambiente de trabalho. O Colaborador não pode usar seu cargo ou o nome da Enops nas atividades político-partidárias particulares em que participar.

A participação de nossos Colaboradores em atividades políticas, comunitárias e associativas é permitida, desde que fique restrita ao âmbito pessoal e não interfira nas atividades profissionais de

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

nossos Colaboradores. Em todo caso, os Colaboradores deverão sempre deixar claro e declarar que suas posições pessoais não refletem a opinião e o posicionamento da Enops.

É expressamente vedada a realização de campanhas políticas e partidárias nas dependências da Enops ou enquanto o Colaborador estiver exercendo suas funções profissionais em nome da Enops.

Integridade das Negociações e Cumprimento das Leis

A Enops faz negócios de forma justa com terceiros (clientes, fornecedores, prestadores de serviços e concorrentes) de acordo com as leis, regulamentos, normas e políticas internas, estabelecendo os mais elevados padrões de ética no cumprimento e respeito quanto à legislação.

Todos os Colaboradores são responsáveis e têm o compromisso de conhecer as leis e normas vigentes aplicáveis às suas atividades, bem como as políticas e procedimentos internos da Enops.

3.9. Relação com o Meio Ambiente

A Enops, no desenvolvimento de suas atividades no setor de saneamento básico e ambiental, busca compatibilizar seus trabalhos com a preservação do meio ambiente, respeitando os princípios do desenvolvimento sustentável, por meio do constante aprimoramento de seus processos, produtos e serviços e da garantia ao atendimento da legislação ambiental vigente.


Valorizamos e promovemos uma adequada gestão ambiental, fator que contribui para a melhoria da qualidade ambiental do planeta e da qualidade de vida da população atendida pelos serviços que prestamos.

3.10. Relação com Poderes Públicos e Órgãos Governamentais

A Enops atua de forma a cumprir as leis e os contratos por ela celebrados, na busca da excelência na prestação de seus serviços. Por este motivo, a Enops se propõe a adotar toda e qualquer forma de controle para otimização de processos e para o combate à corrupção.

Nenhum dos Colaboradores, durante a execução de suas atividades na Enops, pode fazer ou tolerar que sejam feitos, direta ou indiretamente, quaisquer pagamentos a Agentes Públicos ou privados para obtenção de vantagens indevidas, manutenção das atividades da Enops ou para qualquer outro propósito ilícito, indevido ou antiético.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023


Para fins do presente Código, considera-se “Agente Público” (i) todos os servidores ou funcionários da Administração Pública, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (ii) diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais, bem como qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, remunerado ou não, em qualquer órgão da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (iii) representantes e funcionários de associações e instituições públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pela Administração Pública de qualquer jurisdição; (iv) candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus membros e representantes, bem como os políticos já eleitos; (v) diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer órgão da Administração Pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização das Nações Unidas - ONU, Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras; (vi) representantes de agências reguladoras de qualquer esfera; e (vii) trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiro.

Também são considerados Agentes Públicos, para os fins do presente Código, os familiares dos Agentes Públicos (tais como cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), os indivíduos que, ainda sem vínculo familiar, possuam estreita proximidade com os Agentes Públicos (tais como amigos, padrinhos e afilhados) e as pessoas que possuam qualquer tipo de relação societária, direta ou indireta, com os Agentes Públicos (tais como sócios e acionistas).

É vedado o oferecimento e o recebimento, por nossos Colaboradores, de qualquer tipo de propina, suborno, pagamento e valores, em dinheiro ou qualquer outro tipo de benefício, a qualquer Agente Público ou órgão da Administração Pública e entidades ou indivíduos particulares, ou empresas privadas, com o objetivo de obtenção de qualquer tipo de vantagem ilícita ou indevida, manutenção ou facilitação de negócios, em benefício da Enops.

Nesse sentido, a Enops e seus Colaboradores se comprometem a não prometer, oferecer, dar, negociar, viabilizar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer Agente Público ou privado, ou a terceira pessoa a eles relacionada ou indicada; a não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; a não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

A Enops e seus Colaboradores se comprometem a:

- (i) Não influenciar de forma indevida, direta ou indiretamente, qualquer ato ou decisão de Agentes Públicos e privados ou partidos políticos;
- (ii) Não oferecer ou receber nenhum tipo de presente, entretenimento, hospitalidade ou brinde que possa aparentar alguma suspeição ou improbidade ou que estejam fora dos casos previstos neste Código e nas demais políticas internas da Enops; e
- (iii) Nenhum Colaborador, exceto se devidamente autorizado pela Diretoria, pode falar em nome da Enops com Agentes Públicos de fiscalização.

Todo documento oficial enviado por autoridades públicas deve ser encaminhado imediatamente às respectivas gerências da Enops que tratem dos assuntos abordados em referidos documentos. As gerências da Enops deverão avaliar o conteúdo dos documentos recebidos e, quando se refiram a descumprimentos contratuais, imposição de penalidades, renegociação de termos, suspensão de contrato, entre outros assuntos que impactem na execução dos contratos a que se referem, deverão encaminhá-los imediatamente à Diretoria da Enops.

As informações solicitadas à Enops e devidamente autorizadas pela Diretoria devem ser divulgadas de forma correta, consistente, exata, verdadeira e completa.

As diretrizes da Enops zelam pelos recursos públicos e privados, utilizando-os de forma lícita, eficiente, ética, transparente e eficaz.


4. REGRAS ORIENTADORAS A TODOS OS COLABORADORES

4.1. Deveres e Obrigações

No exercício de suas atividades no âmbito da Enops, esperamos que nossos Colaboradores:

- Observem todas as normas internas, contidas neste Código e nas demais políticas e procedimentos internos da Enops, cumprindo-as atenta e rigorosamente.
- Evitem faltas e apresentem-se ao trabalho com pontualidade e com vestimentas adequadas ao exercício de suas funções, de modo a não comprometer a imagem da Enops.
- Evitem a ocorrência de acidentes, bem como desperdícios de materiais ou de tempo ou ainda danos aos equipamentos e utensílios da empresa.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023


- Usem os equipamentos de segurança do trabalho, EPIs e os meios de identificação pessoal estabelecidos para cada função.
- Realizem seu trabalho com lealdade à Enops, com total sigilo profissional no que se refere à utilização de informações da Enops e de seus clientes.
- Comuniquem e solicitem previamente a autorização da Diretoria para todas as reuniões e encontros nos quais pretendam participar na qualidade de representante da empresa.
- Recusem, no exercício de suas atividades profissionais, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para terceiros, advinda de agentes externos (públicos ou privados) à Enops.
- Quanto aos relacionamentos afetivos entre Colaboradores, quando houver, exige-se que não ocorram demonstrações de afeto em público nas dependências da empresa em horário de trabalho, e não tenha consequências e influências diretas em sua rotina e qualidade do trabalho.
- Observem as regras internas e zelem pela higiene e segurança de sua estação e ambiente de trabalho, a fim de mantê-los limpos e organizados.

4.2. Das Relações Humanas

- Todos os Colaboradores, sem distinção, devem colaborar de forma eficaz à realização dos fins e objetivos sociais da Enops.
- Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos, independentemente de posição hierárquica.
- Todos os Colaboradores deverão observar sempre e sem distinção os princípios de respeito à dignidade das pessoas, independentemente de sua posição hierárquica.
- O sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas para a realização dos objetivos sociais da Enops.

4.3. Práticas Não Permitidas


Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

É expressamente proibido a todo Colaborador:

- Retirar do recinto da Enops documentos da empresa, de outros Colaboradores ou de nossos clientes, ou revelar a terceiros quaisquer assuntos relativos a atividades internas, como também qualquer relatório ou outro material ou documento.
- Utilizar equipamentos, veículos, e outros recursos da Enops para fins particulares.
- Manifestar-se em nome da Enops, quando não autorizado ou habilitado para tal fim.
- Utilizar sistemas e canais de comunicação da Enops para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia e propaganda político-partidária.
- Utilização indevida da internet e intranet.
- Desenvolver atividades externas que concorram com os negócios da Enops;
- Fazer circular listas, abaixo assinados, ou promover sorteios, rifas ou apostas de qualquer natureza e para qualquer fim, ainda que beneficente, sem a aprovação prévia da Diretoria.
- Vender qualquer tipo de item, ainda que beneficente, sem aprovação prévia da Diretoria.
- Trazer para a Enops, ou fazer uso antes e durante o horário de trabalho, de qualquer bebida alcoólica ou substância ilícita.
- Fazer algazarra, gritaria ou promover discussões nas dependências da Enops, inclusive na hora do café e das refeições.
- Trazer e fazer uso de armas, explosivos, inflamáveis ou fogos de artifício para as dependências da Enops ou portá-los quando em serviço externo.
- Efetuar a instalação ou o download de qualquer software não oficial ou similares nos computadores ou dispositivos fornecidos pela Enops aos Colaboradores.
- Utilizar, nas dependências da Enops, computadores pessoais com softwares não oficiais ou não homologados/autorizados pela Enops.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

6. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Os Colaboradores não poderão prometer, oferecer, dar ou receber quaisquer tipos de brindes, presentes e entretenimento, de qualquer valor, de ou para Agentes Públicos, em nome da Enops. O oferecimento ou o recebimento de brindes, presentes e entretenimento deverá ser limitado apenas a brindes promocionais, atrelados única e exclusivamente a ações de relacionamento e marketing institucional da Enops e desde que não tenham o poder de influenciar qualquer decisão do Agente Público e/ou que aparentem qualquer benefício ou vantagem indevidos ou ilícitos para a Enops.

Em caso de recebimentos de brindes, presentes e entretenimento pelos Colaboradores da Enops, oferecidos por Agentes Públicos, que não se enquadrem na categoria de brindes promocionais, tais brindes, presentes e entretenimento deverão ser recusados e devolvidos pela Enops aos Agentes Públicos, com uma carta de agradecimento e explicações com relação à proibição constante deste Código e das demais políticas internas da Enops.

Nenhum Colaborador pode dar ou receber presentes, convites, empréstimos, jantares, viagens ou qualquer outro benefício que possa afetar o seu julgamento, estimular tratamentos diferenciados no desempenho de suas funções, representar ou aparentar o recebimento de qualquer benefício indevido pela Enops.


7. DESPESAS COM VIAGENS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

O oferecimento e o recebimento, por nossos Colaboradores, de valores para refeições, hospedagem e viagens de, ou para, Agentes Públicos pode representar ou aparentar o intuito de obtenção de vantagens indevidas. O oferecimento ou recebimento de valores em dinheiro é expressamente vedado, independentemente dos valores.

As despesas de Agentes Públicos com viagens, alimentação, hospedagem e despesas correlatas ficam limitadas ao valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por evento, e somente serão permitidas de serem efetuadas pelos membros da Diretoria da Enops, quando relacionadas a palestras, reuniões, congressos e demais atividades promovidas e referentes à consecução do objeto social da Enops. Qualquer despesa acima deste valor deverá ser previamente apresentada e aprovada pela Diretoria, com a correspondente justificativa.

Despesas dos Colaboradores com viagens, alimentação, hospedagem, etc., somente deverão ser permitidas quando estiverem relacionadas a execução das atividades empresariais da Enops, desde

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

que previamente aprovadas pelas respectivas gerências da Enops responsáveis pelos contratos aos quais tais despesas se refiram.

8. CONFLITO DE INTERESSE

A utilização de influência por conta de vínculo com a Enops para a prática de atividades que beneficiem o interesse particular do Colaborador é considerada conflito de interesses, que pode causar danos e prejuízos à Enops.

A Enops ressalta que o direito da empresa é que todos os seus ativos e recursos sejam utilizados com objetivos legítimos e legais e o dever do Colaborador é de que o trabalho que lhe é proposto seja realizado de modo adequado, respeitando as premissas e diretrizes da empresa, ou seja, a Enops determina que todos os seus ativos e recursos sejam utilizados exclusivamente para a consecução dos objetivos sociais da Enops.

A Enops zela para que não ocorram situações de conflito, direto ou indireto, real ou potencial, entre seus interesses e os interesses de seus Colaboradores. Um conflito de interesses se dá por qualquer oportunidade de ganho pessoal do Colaborador ou de um parente, amigo ou conhecido seu que possa conflitar com as atividades, os interesses e a imagem da Enops.

Relações pessoais não podem influenciar, de qualquer modo, a tomada de decisão por nossos Colaboradores, seja em benefício próprio ou de seus familiares. Ocasões em que os interesses pessoais de nossos Colaboradores ou de seus respectivos familiares sejam contrários aos interesses da Enops configuram situações de conflito de interesses.


Conflitos de interesses também podem surgir quando nossos Colaboradores exerçam outras atividades que, em razão da sua natureza, sejam incompatíveis com as atribuições de suas funções e com nossos interesses. Em qualquer caso, nossos Colaboradores sempre deverão decidir pela preservação dos interesses da Enops.

Os Colaboradores não podem utilizar, para contratos ou benefícios pessoais, fornecedores com os quais tenham relações comerciais no âmbito de suas atividades em nome da Enops.

Nenhum Colaborador deverá se envolver em qualquer atividade que comprometa sua integridade profissional ou a reputação da Enops.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose Teixeira Berenhauser e Eduardo Bortholosi Cerquetani. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FC8C-32E2-CF49-A493.

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

Nossos Colaboradores não podem se valer de sua posição ou de bens e informações que tenham sido obtidos em razão do seu relacionamento com a Enops para competir com a empresa ou receber vantagens em benefício próprio ou de seus familiares.

Sempre que um Colaborador tiver dúvidas sobre a configuração ou não de um fato como sendo um conflito de interesses (real ou potencial) deverá reportar a situação imediatamente ao Comitê de Ética para esclarecimentos e orientação, diretamente ao através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

Dedicação Exclusiva

Durante o horário de trabalho, o Colaborador deve dedicar cem por cento do seu tempo às atividades inerentes ao seu cargo ou função, não sendo aceita a execução de atividades particulares, tais como comercialização de qualquer tipo de produto ou serviço pessoal nas dependências da Enops.


Os Colaboradores que possuem atividades profissionais paralelas, tais como empreendimentos comerciais, atividades acadêmicas de ensino e pesquisa, prestação de serviços de consultoria, etc., deverão relatar sua condição ao seu gestor imediato, que avaliará possíveis conflitos de interesses e eventuais situações de concorrência com o horário de trabalho e com as atividades exercidas pela Enops. É proibido que nossos Colaboradores realizem qualquer tipo de atividade profissional paralela que tenha relação, direta ou indireta, com nossos concorrentes.

9. PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGISTROS

Todo Colaborador deve cuidar e utilizar corretamente os ativos da Enops. Os ativos de nossa propriedade são para uso exclusivamente profissional. Os bens e os recursos da Enops, sejam eles financeiros, computadores, impressoras, móveis, instalações, veículos, uniformes, máquinas, ferramentas, sistemas, ideias, conceitos, marcas, patentes, logotipos, registros e informações, deverão ser tratados com responsabilidade e respeito por todos os Colaboradores e utilizados exclusivamente em benefício da Enops.

É proibido retirar do local de trabalho equipamentos ou documentos de propriedade da Enops e de seus clientes sem o prévio consentimento da Diretoria da empresa. Toda e qualquer movimentação de material, quer seja transferência, venda ou aquisição, deve ser informada ao responsável patrimonial da sua unidade e acompanhada de sua respectiva nota fiscal.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

O uso de aparelhos celulares, rádios, notebooks ou qualquer outro equipamento da Enops fora da empresa deve seguir exatamente o mesmo rigor como se utilizado no ambiente de trabalho.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Os Colaboradores devem manter sigilo sobre as informações confidenciais referentes à Enops, aos demais Colaboradores, aos seus clientes ou a qualquer pessoa ou instituição com a qual a Enops faça negócios. A divulgação de tais informações à imprensa, entidades governamentais, investidores, clientes, entre outros, deve ser previamente autorizada pela Diretoria da Enops.

A Enops e seus Colaboradores devem conhecer e cumprir o disposto na Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”).

Os meios de comunicação eletrônicos devem ser utilizados de forma a prezar pelo senso comum e atender aos nossos objetivos empresariais.

Os equipamentos, programas, softwares e sistemas utilizados em nossas atividades devem ser apenas aqueles homologados pela Enops.


É proibido utilizar os meios eletrônicos da Enops (tais como e-mail, celular, correio de voz, etc.) para envio ou recebimento de piadas, correntes, e-mails com conteúdo pornográfico, arquivos anexos como fotos e vídeos com conteúdo particular ou qualquer outro arquivo com conteúdo vexatório ou discriminatório.

Também não são permitidas ações ou respostas ofensivas a profissionais e/ou terceiros, utilizando os meios de comunicação da Enops ou em nome desta.

É expressamente proibida qualquer alteração na configuração de computadores ou notebooks da empresa, o armazenamento de conteúdo pornográfico, particular, discriminatório ou vexatório em computadores e celulares da Enops, efetuar downloads de programas da internet sem autorização prévia, bem como instalar e utilizar softwares não homologados, além de jogos e músicas.

As senhas disponibilizadas ao Colaborador para acesso aos sistemas da Enops são de uso pessoal e intransferível e, na qualidade de usuário, o Colaborador é o responsável exclusivo por sua guarda e pelo seu uso indevido, não podendo compartilhá-las ou repassá-las a outros Colaboradores ou terceiros.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

Os recursos e equipamentos usados na atividade profissional são de propriedade da Enops e devem ser utilizados para uso exclusivo em interesse da empresa. Assim sendo, a Enops se reserva o direito de acessar, gravar ou monitorar quaisquer dos meios eletrônicos, sejam computadores, celulares, tablets, softwares (inclusive e-mail) e conexões de internet por ela disponibilizados aos Colaboradores para o exercício de suas atividades profissionais.

Redes Sociais e Sites Pessoais


O conteúdo produzido pelos Colaboradores em suas redes sociais e sites pessoais tem a capacidade de impactar em suas próprias imagens e também na imagem corporativa da Enops. Assim, é preciso que, primeiro, cada Colaborador compreenda o seu papel neste contexto. O fato de ter um vínculo trabalhista, contratual, estatutário ou de prestação de serviços com a Enops pode estabelecer uma relação entre o conteúdo que produz nos ambientes digitais e a imagem de nossa empresa.

Dessa forma, os Colaboradores devem se sentir parte da comunicação da empresa, além de corresponsáveis também pelo sucesso de nossos negócios.

Para preservar a imagem e os interesses da Enops, bem como das nossas marcas e produtos, a participação dos Colaboradores em redes sociais e sites pessoais não pode colocar em risco os valores que a empresa preserva, assim como as orientações definidas neste Código. Por isso, as seguintes orientações são sugeridas:

- (i) Colaboradores podem identificar em seus perfis a sua relação com a Enops. Porém, o mais adequado, nestes casos, é não tomar partido em questões que possam trazer algum risco à reputação da empresa, nossas marcas ou produtos;
- (ii) É proibido o compartilhamento de informações confidenciais da Enops, de seus clientes e de outros Colaboradores em redes públicas ou privadas, assim como comentários sobre assuntos internos tratados em reuniões ou em conversas com colegas de trabalho;
- (iii) É terminantemente proibido divulgar informações da Enops, de seus clientes e de outros Colaboradores em redes sociais, exceto nos casos de compartilhamento de posts feitos pela própria empresa no Facebook, no Instagram, no Twitter ou em outra rede social mantida pela Enops; e
- (iv) Não são aceitáveis críticas aos profissionais da Enops, Colaboradores ou clientes em sites públicos e redes sociais. Qualquer necessidade de reporte neste sentido deve ser

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

feita à Diretoria ou ao Comitê de Ética da Enops, conforme o caso, para que as devidas providências sejam tomadas.

11. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

É expressamente proibida a realização de doações e patrocínios, diretos ou indiretos, a quaisquer Agentes Públicos, políticos, partidos políticos, organizações políticas, bem como a quaisquer órgãos da Administração Pública.

A avaliação da origem ou do destino das doações feitas ou recebidas de entes privados deverá ser realizada através de auditoria do doador ou da entidade para a qual a doação será efetuada ou da qual será recebida, nos termos do procedimento de *due diligence* da Enops, previsto em documento separado (“Procedimento de Due Diligence”) e mediante expressa autorização da Diretoria da Enops.

Somente deverão ser feitas ou aceitas doações que, de qualquer forma, não conflitem com a legislação vigente, com o presente Código e com as demais políticas internas da Enops e desde que não representem qualquer tipo de risco de favorecimento ilícito ou indevido ou de dano à imagem e à boa reputação da Enops.

Patrocínios somente serão autorizados pela Enops quando relativos a eventos e estudos relacionados com o objetivo social da Enops, devendo ser precedidos da realização de auditoria do patrocinador ou do patrocinado (conforme o caso), nos termos do Procedimento de *Due Diligence* e mediante expressa autorização da Diretoria da Enops.


Qualquer doação ou patrocínio deverá ser consubstanciado em instrumento contratual próprio, do qual deverá constar, minimamente, os termos em que serão realizados e as contrapartidas correspondentes à Enops.

12. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Todos os Colaboradores são responsáveis por zelar pela imagem e boa reputação da Enops. Porém, somente Colaboradores previamente autorizados pela Diretoria podem dar entrevistas e/ou prestar esclarecimentos a qualquer tipo de mídia em nome da Enops. O relacionamento com a imprensa ou meios de comunicação deve ser feito pela Diretoria da Enops ou pessoa por ela autorizada.

13. REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBEIS E PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

Os Colaboradores deverão observar a legislação, as normas e os princípios contábeis aplicáveis à Enops, de forma a produzir e manter registros e relatórios financeiros e contábeis consistentes e em conformidade com a legislação aplicável.

Todos os pagamentos e recebimentos de valores pela Enops deverão ser devidamente registrados em sua contabilidade, com o arquivamento dos respectivos comprovantes.

São expressamente vedados pagamentos de facilitação em nome da Enops, sendo estes entendidos como quantias pagas a Agentes Públicos ou órgãos da Administração Pública e entidades ou indivíduos particulares para facilitação de procedimentos de rotina aos quais a Enops tem direito, que não estejam expressamente previstos em lei. Taxas de urgência ou pagamentos afins poderão ser realizados, desde que oficiais, previstos e autorizados pela legislação vigente, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser devidamente arquivados e contabilizados de forma clara, correta e precisa.

14. VIOLAÇÕES E DENÚNCIAS


Cada um de nossos Colaboradores deve zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Código. Ao presenciar ou suspeitar de atos ilegais ou antiéticos retratados neste documento, o Colaborador deverá reportar tais situações ao Canal de Denúncias e/ou diretamente ao Comitê de Ética.

Nesta última hipótese, o membro do Comitê de Ética que vier a receber diretamente qualquer denúncia de descumprimento ao quanto disposto no Código e nas normas e políticas da Enops, deverá imediatamente reportar a denúncia aos demais membros do Comitê de Ética, para as providências necessárias.

Ao reportar, de boa-fé, suas legítimas preocupações, o Colaborador estará agindo de forma comprometida com a Enops por meio de uma comunicação honesta e transparente. A Enops valoriza um ambiente de trabalho em que as pessoas se sintam confortáveis e seguras para esclarecer dúvidas e reportar problemas.

Todas as dúvidas e denúncias de boa-fé serão prontamente consideradas, respondidas e, conforme for o caso, investigadas. A Enops deverá garantir o anonimato e a confidencialidade do contato e de seu conteúdo.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

Não será tolerada qualquer retaliação ou intimidação ao denunciante. Caso o denunciante sofra constrangimento ou for intimidado, ele deverá imediatamente reportar o fato ao Canal de Denúncias ou diretamente ao Comitê de Ética da Enops.

A apuração das infrações caberá ao Comitê de Ética, mediante instauração de processo disciplinar. Medidas disciplinares e/ou ações corretivas poderão ser decididas pelo Comitê de Ética e confirmadas pelo Conselho de Administração da Enops, sempre utilizando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para avaliar as infrações e aplicar as correspondentes sanções, garantidos ao denunciado os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Denúncias propositalmente falsas ou a recusa de um Colaborador em auxiliar com as investigações também acarretarão a aplicação de medidas disciplinares.

15. CANAL DE DENÚNCIAS

Em conformidade com as melhores práticas de mercado, a Enops disponibiliza a todos os seus Colaboradores um Canal de Denúncias (“Canal de Denúncias”), instrumento de captação de relatos de irregularidades, práticas ilícitas, antiéticas ou proibidas e que possam colocar em risco a integridade e a imagem da Enops, de seus Colaboradores e clientes.

O Canal de Denúncias da Enops está disponível pelos seguintes meios:


- **Telefone:** 11-2162.8000 (ligações a cobrar são aceitas)
- **E-mail:** canaldedenuncias@enops.com.br
- **Site:** www.enops.com.br

Todas as denúncias de boa-fé recebidas serão objeto de análise e investigação (para os casos entendidos como pertinentes pelo Comitê de Ética da Enops), e serão tratadas de forma sigilosa, garantido o direito do denunciante de permanecer anônimo, caso julgue necessário.

Para garantir a fidedignidade das informações trocadas, o conteúdo de cada denúncia deve conter elementos mínimos necessários que permitam a apuração dos fatos relatados.

A Enops garante que nenhum Colaborador que utilizar o Canal de Denúncias sofrerá qualquer prejuízo ou represália. Caso o Colaborador denunciante se sinta, de qualquer forma, retaliado por

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

qualquer outro Colaborador da Enops, o orientamos a relatar o ocorrido ao Comitê de Ética da Enops, para a tomada das medidas necessárias.

16. TREINAMENTOS

No intuito de manter a continuidade e a disseminação das diretrizes expostas neste Código e em suas políticas internas, a Enops se compromete a ministrar aos seus Colaboradores, periodicamente, treinamentos sobre condutas éticas e práticas anticorrupção, e também sobre assédio moral e sexual. Todos os Colaboradores devem estar envolvidos no treinamento e seus respectivos gerentes deverão controlar a participação efetiva de cada um dos Colaboradores sob sua gestão. Esta prática visa manter contínua conscientização sobre as melhores práticas de mercado e atitudes ética e sobre o alinhamento de todos com as diretrizes da Enops.

17. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O presente Código fica sob gestão e responsabilidade do Comitê de Ética da Enops, o qual é incumbido de receber, analisar e tratar dos assuntos constantes deste Código e das demais políticas internas da Enops, sendo este o órgão responsável em reportar e encaminhar suas recomendações ao Conselho de Administração da Enops.

O presente Código será revisado anualmente ou em casos pontuais em que o Comitê de Ética entender como necessário.


18. COMITÊ DE ÉTICA

Caberá ao Comitê de Ética da Enops a apuração das infrações ao presente Código, às normas internas ou à legislação vigente, na medida de suas atribuições, mediante instauração de processo disciplinar.

Denúncias propositalmente falsas ou a recusa de um Colaborador em auxiliar o Comitê de Ética nas investigações das possíveis infrações também poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares.

O Comitê de Ética será composto por um número ímpar de membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e nomeados pelo Conselho de Administração da Enops.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

As regras para instauração de procedimentos administrativos disciplinares para a investigação de denúncias, bem como as regras de funcionamento do Comitê de Ética, constam do Regimento Interno do Comitê de Ética.

19. DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO

O descumprimento das orientações contidas neste Código, nas normas e políticas internas da Enops ou na legislação vigente ensejará a aplicação de medidas disciplinares aos Colaboradores que as infringirem, tais como demissão ou rescisão contratual, conforme for o caso, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

20. MEDIDAS DISCIPLINARES

Os Colaboradores que infringirem o disposto neste Código e nas demais normas e políticas internas da Enops responderão a processo disciplinar perante o Comitê de Ética, e estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (i) Advertência escrita;
- (ii) Suspensão de suas atividades na Enops; e
- (iii) Rescisão de contrato (no caso dos demais colaboradores).


Os procedimentos para investigação de denúncias e aplicação das penalidades previstas neste Código estão previstos no Regimento Interno do Comitê de Ética da Enops.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Enops espera de seus Colaborados que:

- Evitem qualquer tipo de desperdício no desempenho de suas funções, seja de tempo, material, dinheiro, etc.;
- Prestem conta, no devido tempo, dos valores, equipamentos e materiais utilizados no trabalho que pertençam à Enops e/ou aos seus fornecedores e clientes.
- Assumam responsabilidades e prometam a qualquer pessoa apenas o que efetivamente possa ser cumprido e que esteja dentro da lei, seja para clientes, outros Colaboradores, ou órgãos da Administração Pública, zelando sempre pela credibilidade da Enops.
- Comuniquem à Enops todas as alterações ligadas à sua pessoa, no que se refere ao estado civil, mudança de endereço, telefone e e-mail pessoal de contato, dependentes (nascimento e

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

óbito), escolaridade, dentre outras informações, para os devidos fins legais e de controle interno.

- Que somente assinem documentos da empresa, inclusive cartas, quando estiverem legalmente autorizados.
- Só utilizem o nome e a marca da Enops, em qualquer local, inclusive na internet, com autorização escrita da Diretoria.


Exceções ao presente Código e/ou casos que não estejam expressamente aqui previstos, deverão ser levados à análise, apreciação e decisão pelo Comitê de Ética da Enops.

22. VIGÊNCIA E ADESÃO

Esta terceira revisão do Código entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 e assim permanecerá por tempo indeterminado, sendo de observância obrigatória por parte de todos os Colaboradores da Enops.

Ao receber um exemplar deste Código, os Colaboradores deverão conhecer e aderir aos seus termos, através da assinatura do Termo de Ciência e Adesão anexo ao presente Código.

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
---	--	---

	Código de Ética e Conduta	
Revisão: 003	SQ-0070	Data Aprovação: 08/03/2023

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO

Declaro que recebi, li e compreendi todos os termos e dispositivos constantes do Código de Conduta da Enops Engenharia S.A. (“Enops”), e concordo com os princípios, orientações e obrigações nele contidos, assumindo o compromisso de cumpri-los integralmente.

Comprometo-me a notificar imediatamente o Comitê de Ética da Enops (diretamente ou através do Canal de Denúncias) sobre qualquer situação (real ou potencial) que venha a acarretar uma violação a este Código.

São Paulo, 08 de março de 2023.

Assinatura: _____

Nome: _____

Posição/Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Elaborador Eduardo B. Cerquetani Diretor Financeiro	Verificador Lacaz Martins Advogados Jurídico	Aprovador Carlos J. T. Berenhauser Diretor Presidente
--	---	--

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose Teixeira Berenhauser e Eduardo Bortholosi Cerquetani. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FC8C-32E2-CF49-A493.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FC8C-32E2-CF49-A493> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FC8C-32E2-CF49-A493



Hash do Documento

60CA27BB39A37A99B862E2AC3D4C1A8BB9E9CE941CA9A99B76773E7D820CC9DA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2023 é(são) :

- Carlos Jose Teixeira Berenhauser (Signatário) - 191.840.338-43
em 20/03/2023 09:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Eduardo Bortholosi Cerquetani (Parte) - 267.587.288-11 em
20/03/2023 08:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

